



"Quantos oceanos uma pomba branca deve navegar
Pra poder dormir na areia?
Sim e quantas vezes as balas de canhão devem voar
Antes de serem banidas pra sempre? (...)
Sim e por quantos anos algumas pessoas devem existir
Antes de poderem ser livres?
Sim e quantas vezes um homem pode virar a cabeça
Fingir que ele não vê (...)
Sim e quantos ouvidos um homem deve ter
Pra poder conseguir ouvir as pessoas chorarem?
Sim e quantas mortes serão necessárias até ele saber
Que pessoas demais morreram?
A resposta, meu amigo, está soprando no vento"

(BOB DYLAN, Blowin' In The Wind, 1962,
Prêmio Nobel de Literatura, 2016)

RECOMENDAÇÃO nº 030/2019

EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO PELO MPF. FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL/PA. TRATAMENTO A OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER PREVENTIVO, PARA ASSEGURAR O LIVRE EXERCÍCIO FUNCIONAL, SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL.

Destinatário:

MAYCON CESAR ROTTAVA

Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP)
no Pará
Rodovia BR 316, Km 53
Complexo Penitenciário de Americano
Santa Izabel do Pará – Pará - 68790-000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, "b" e "e", V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, "f" e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “**zelar** pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.112/90 determina: “Art. 116. São deveres do servidor: (...) XI - tratar com urbanidade as pessoas;” e “Art. 117. Ao servidor é proibido: V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; (...) Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê: “**Desacato**. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil determina: “Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que *de qualquer forma* participem do processo: (...) IV - cumprir com exatidão





as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (...) § 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui **ato atentatório à dignidade da justiça**, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta”;

CONSIDERANDO que “O Oficial de Justiça é o funcionário judicial que atua como **longa manus** de juízes, em funções permanentes, prestando-lhes auxílio complementar, aos fim de que não se paralise o provimento processual e se documentem *pari passu* os atos do procedimento. Órgão permanente, estão, juntamente com o Escrivão ou Secretário, intimamente ligados aos Juízos e Tribunais” (MARQUES, José Frederico, Manual de Direito Processual Civil, 3a edição, Editora Saraiva, 1976, pág. 243);

CONSIDERANDO que, segundo Mariana Pinheiro, Oficiala de Justiça, “mais que “longa manus” do juiz e operador do Direito, o Oficial de Justiça atua na concretização efetiva da justiça e, conseqüentemente, da paz social, promovendo a conciliação e possível fim dos litígios. É a justiça saindo do seu habitat encastelado e batendo à porta do cidadão”¹.

CONSIDERANDO que “O Oficial de Justiça exerce uma missão delicadíssima quando procede as execuções de sentença: eles têm necessidade de energia, moderação, coragem e prudência, para evitar ameaças, truculências e perigos (...) é um serventário da Justiça, **Órgão de fé pública**, tendo poderes de certificar e de documentar.” (JÚNIOR, João Mendes de Almeida, “Órgãos da Fé Pública”, 2a edição, Editora Saraiva, São Paulo, 1963);

CONSIDERANDO que “a **segurança dos oficiais de justiça** deve ser sempre um tema prioritário das federações, dos sindicatos e das diversas associações de oficiais, além naturalmente dos tribunais. A atuação unida e articulada pode viabilizar a construção de um novo modelo que resguarde a vida e a integridade dos dedicados oficiais, ao mesmo tempo em que garante a

¹<https://sindojus-ce.org.br/noticias/o-oficial-e-a-justica-saindo-do-seu-habitat-encastelado-e-batendo-a-porta-do-cidadao/>





concretização da prestação jurisdicional”²;

CONSIDERANDO que [REDAZIDO],
Oficial de Justiça Avaliador Federal, CPF [REDAZIDO], RG [REDAZIDO],
lotado na Seção Judiciária do Pará, declarou ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

“No dia 03 de setembro de 2019, por volta das 14h10min, entrando no Complexo Penitenciário de Americano, estava cumprindo mandado, com o veículo, [REDAZIDO], e passei pela vistoria do veículo; me identifiquei, apresentei minha identidade de Oficial de Justiça, falei que estava indo no CTM I e CTM IV, e ao entrar em direção às unidades prisionais, **um Agente Federal me abordou, ele disse, em voz alta, em tom agressivo, com mão na arma, o que me deixou com medo:** “dentro do complexo, você tem que seguir com os vidros baixos, pois você pode ser uma ameaça para os agentes penitenciários”, e **ele gritou, me encarando, me amedrontando, e gritou “baixa os vidros e segue”;** **quando ele percebeu que eu era Oficial de Justiça, ele gritou mais ainda;** ele não tinha identificação, ele era o chefe da portaria, era da FTIP, e ele disse que não ia se identificar, e se eu quisesse, que falasse com o superior dele; meu registro não é pelo fato dele ter me dito para baixar os vidros, mas pelo jeito que **ele falou, gritando, com as mãos na arma, como se ele fosse sacar a arma a qualquer momento;** se verifica uma arrogância e uma prepotência dos Agentes Federais, não se entende porque isso; até os agentes estaduais ficam todos com medo deles. Na volta, esse mesmo Agente Federal falou para um

²<https://www.conjur.com.br/2016-fev-20/gerardo-lima-oficial-justica-segue-desprotegido-atividade-risco>





Policial Militar, referindo-se aos Oficiais de Justiça:
“esses caras acham que são autoridades”.

CONSIDERANDO que, em que pese as investigações ainda estarem em curso, nos autos de nº 1.23.000.001548/2019-35 e 1.23.000.001583/2019-54 há contemporaneidade nas alegações, e necessidade de prevenção, a ensejar imediata recomendação,

RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93,

AO COORDENADOR INSTITUCIONAL DA FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA (FTIP) NO PARÁ QUE:

realize medidas administrativas, de caráter preventivo, para assegurar o livre exercício funcional, segurança e integridade física e mental de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Seção Judiciária do Pará, por integrantes da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, no Complexo Penitenciário de Americano, Município de Santa Izabel/PA

Requisita o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, que Vossas Excelências informem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as providências concretas efetivamente tomadas para resolução das narrativas aqui apontadas, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

A ausência de resposta às requisições emitidas pelo Ministério Público no bojo Inquérito Civil Público é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do Código Penal e art.10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Quanto à eficácia da presente Recomendação, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de Processo Civil, em analogia, atual art. 727); (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação a matérias ou pessoas aqui não indicadas.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao MM. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à MM. Diretora do Foro da Seção Judiciária do Pará, com nossas homenagens de estilo.

Belém/PA, 06 de setembro 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00041027/2019 RECOMENDAÇÃO nº 31-2019**

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Data e Hora: **06/09/2019 07:14:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **06/09/2019 12:54:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELIABE SOARES DA SILVA**

Data e Hora: **06/09/2019 12:22:32**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **06/09/2019 14:27:04**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**

Data e Hora: **06/09/2019 11:03:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **06/09/2019 13:53:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **06/09/2019 13:14:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**

Data e Hora: **06/09/2019 14:09:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/09/2019 07:26:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICIA DAROS XAVIER**

Data e Hora: **06/09/2019 09:11:54**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00041027/2019 RECOMENDAÇÃO nº 31-2019**

.....
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **05/09/2019 20:22:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISADORA CHAVES CARVALHO**

Data e Hora: **05/09/2019 22:20:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **06/09/2019 11:29:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **06/09/2019 07:55:32**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **DANIEL MEDEIROS SANTOS**

Data e Hora: **06/09/2019 07:19:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B1E167B5.75D4E63D.FBF91C5A.9A46EA59